



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 049 /2014

CONTRATO DE OBRA que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a
Empresa **COMERCIAL CEDRO LTDA-ME**.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, **COMERCIAL CEDRO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.732.150/0001-43, com sede na Avenida Domingos Mariano nº 879, Centro, Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DENIO GABRIEL MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 047938279, e inscrito no CPF/MF sob o nº 615.097.017-53, residente e domiciliado nesta cidade, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo nº 12.619/2013, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

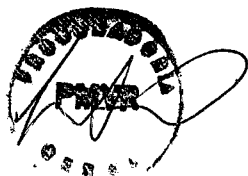
Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de "**DRENAGEM, IRRIGAÇÃO E GRAMADO NO CAMPO DE FUTEBOL**, situado na Rua N, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda – RJ.", com estrita observância do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2013-OSE**, constante do Processo Administrativo nº 12.619/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. 163 a 165 do Processo Administrativo nº 12.619/2013, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra, fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada(s) e com suporte (padrão SMO/PMVR), com 6m², bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.



Sticave
[Signature]

[Signature]



§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 6º - Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a contratada obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

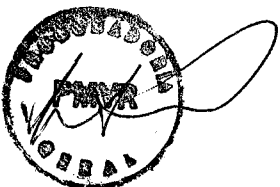
§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras - SMO e pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra de “DRENAGEM, IRRIGAÇÃO E GRAMADO NO CAMPO DE FUTEBOL, situado na Rua N, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda – RJ..”, ora contratada, é estimado em R\$ 185.719,92 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 05.01.27.813.0268.2156.2156.3.4.4.9.0.51.00.00.00 (N. E. nº 000511, de 26/12/2014), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ 185.719,92 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras - SMO à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

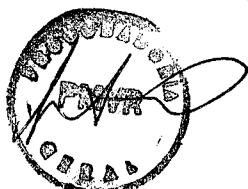
De conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2013-OSE**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do Engenheiro Civil Marco Antônio Batista e Silva, inscrito no CREA/RJ sob o nº 1989104768.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2013-OSE**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.



Handwritten signature

Handwritten signature




CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 26 de março de 2014

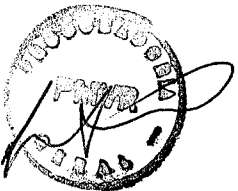

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO


DENIO GABRIEL MARTINS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Meire Costa Lopes

2. 
Aparecida Sérgio Teixeira





ANEXO AO CONTRATO Nº 049/2014

REFERENTE PROCESSO Nº 12.619/2013

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Obras - SMO, do **MUNICÍPIO**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

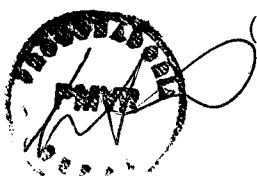
CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2013-OSE**;

b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;

c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pela





Secretaria Municipal de Obras - SMO, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

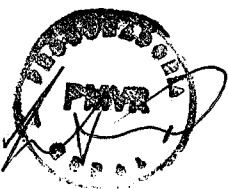
PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis a seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



Assinatura
[Assinatura]

[Assinatura]



§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) - termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 4º – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito



Handwritten signature

Handwritten signature



à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à



Handwritten signature

Handwritten signature



CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

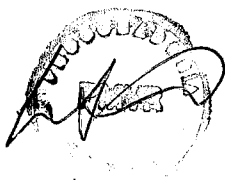
II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o município reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

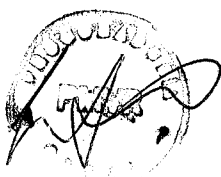
Volta Redonda, 26 de março de 2014


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO


DENIO GABRIEL MARTINS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Meire Costa Lopes
2. 
Aparecida Sérgio Teixeira



COMERCIAL CEDRO LTDA ME
RUA FREI MONTE ALFERNH N.º 2, SALA 107, JARDIM CIDADE DO AÇO, VOLTA REDONDA RJ - CEP: 27225-406
CNPJ: 10.732.150/0001-43 INSC ESTADUAL: 78.721.260
E MAIL: comercial.cedro@hotmail.com TEL: (24) 3337-1972

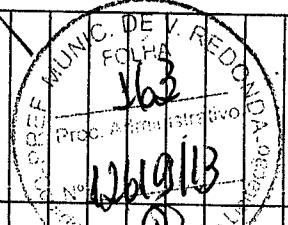
TOMADA DE PREÇO Nº 068/2013.

Título de Obra: DRENAGEM IRRIGAÇÃO E GRAMADO

Local: CAMPO DE FUTEBOL BAIRRO AGUA LIMPA **Prazo (dias):** 60

Empreiteiro : COMERCIAL CEDRO LTDA ME **CNPJ:** 10.732.150/0001-43

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C.UNIT	C.TOTAL	C.ITEM
1	DRENAGEM TIPO: TRINCHEIRA DRENANTE					R\$ 22.728,40
1.1	BRITA Nº2	M³	75,00	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00	✓
1.2	MANTA BIDIM RT - 10	M²	1.200,00	R\$ 7,40	R\$ 8.880,00	✓
1.3	AREIA GROSSA	M³	60,00	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00	✓
1.4	TUBO KANAFLEX DN 100 MM/ROLO DE 50M	M	500,00	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00	✓
1.5	TAMPÕES PARA CANOS DE 100 MM	UND	6,00	R\$ 8,00	R\$ 48,00	✓
1.6	LUVA DE 100 MM	UND	14,00	R\$ 7,60	R\$ 106,40	✓
1.7	CONEXÃO T100X100	UND	4,00	R\$ 11,00	R\$ 44,00	✓
2	PREPARO DO GRAMADO					R\$ 71.385,00
2.1	REMOÇÃO E RETIRADA DE GRAMA EXISTENTE E BOTA FORA	M³	5.100,00	R\$ 0,50	R\$ 2.550,00	✓
2.2	AREIA MÉDIA	M³	1.020,00	R\$ 60,00	R\$ 61.200,00	✓
2.3	SUBSTRATO P/ GRAMADOS	KG	10.200,00	R\$ 0,60	R\$ 6.120,00	✓
2.4	SUPERFOSFATO SIMPLES	KG	500,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00	✓
2.5	CÁLCARIO DOLOMÍTICO	KG	2.550,00	R\$ 0,30	R\$ 765,00	✓
3	GRAMADO					R\$ 51.000,00
3.1	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA TIPO CELEBRATION EM ROLÃO	M²	5.100,00	R\$ 10,00	R\$ 51.000,00	✓
4	IRRIGAÇÃO-TIPO ASPERSÃO PROFICIONAL					R\$ 40.606,52
4.1	ASPELOR I-25 HUNTER	UND	28,00	R\$ 247,02	R\$ 6.916,56	✓
4.2	VÁLVULAS SOLENÓIDE DE 1 1/2"	UND	6,00	R\$ 398,86	R\$ 2.393,16	✓
4.3	CAIXA PARA VÁLVULAS 10"	UND	6,00	R\$ 34,24	R\$ 205,44	✓
4.4	CONECTOR BLINDADO P/SONELÓIDE	UND	18,00	R\$ 8,98	R\$ 161,64	✓
4.5	CONTROLADOR MODULAR 8 SETORES	UND	1,00	R\$ 435,92	R\$ 435,92	✓
4.6	TUBO PARA IRRIGAÇÃO DE 2"	M	50,00	R\$ 99,26	R\$ 4.963,00	✓
4.7	TUBO P/IRRIGAÇÃO DE 1 1/2"	UND	37,00	R\$ 82,04	R\$ 3.035,48	✓
4.8	TUBO P/IRRIGAÇÃO DE 1 1/4"	UND	37,00	R\$ 80,86	R\$ 2.991,82	✓
4.9	TUBO P/IRRIGAÇÃO DE 1"	UND	37,00	R\$ 77,40	R\$ 2.863,80	✓



4.10	CHAVE DE PARTIDA TRIFÁSICA P/MOTOR DE 5HP	UN	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	✓
4.11	SENSOR DE CHUVA	UND	1,00	R\$ 127,14	R\$ 127,14	✓
4.12	CONJUNTO MOTO BOMBA THEBE 5HP TRI	UND	1,00	R\$ 1.260,84	R\$ 1.260,84	✓
4.13	SWING JOIN 1" COM 30 CM JUNTA ARTICULAVEL	UND	28,00	R\$ 81,56	R\$ 2.283,68	✓
4.14	RESERVATÓRIO DE 5000 L-PVC	UND	4,00	R\$ 2.720,76	R\$ 10.883,04	✓
4.15	TUBOS DE PVC - ELETRICA DIAMETRO DE 3/4	M	350,00	R\$ 1,20	R\$ 420,00	✓
4.16	FIOS DE COBRE, REVESTIDO TERMOPLASTICO 10MM²	M	350,00	R\$ 4,50	R\$ 1.575,00	✓
				PREÇO TOTAL DA OBRA		185.719,92

~~COMERCIAL CEDRO LTDA ME~~

10.732.150/0001-43

COMERCIAL CEDRO LTDA-ME

Rua. Frei Monte Alverne /Rua H,nº 42
Sala 107

Retiro - Cep.: 27.275-406

Volta Redonda - RJ



COMERCIAL CEDRO LTDA ME
 RUA FREI MONTE ALFERN/H N°42, SALA 107, JARDIM CIDADE DO AÇO, VOLTA REDONDA RJ - CEP:27225-406
 CNPJ:10.732.150/0001-43 INSC ESTADUAL:78.721.260
 E MAIL:comercial.cedro@hotmail.com TEL: (24)3337-1972

TOMADA DE PREÇO Nº068/2013.

Título de Obra: DRENAGEM IRRIGAÇÃO E GRAMADO

Local: CAMPO DE FUTEBOL BAIRRO AGUA LIMPA Prazo (dias):60

Empreiteiro : COMERCIAL CEDRO LTDA ME CNPJ:10.732.150/0001-43

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES		TOTAL	%
		-1	2		
1	DRENAGEM TIPO: TRINCHEIRA DRENANTE	R\$ 22.728,40		R\$ 22.728,40	12,24%
2	PREPARO DO GRAMADO	R\$ 30.000,00	R\$ 41.385,00	R\$ 71.385,00	38,44%
3	GRAMADO		R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	27,46%
4	IRRIGAÇÃO - TIPO ASPERSÃO PROFISSIONAL	R\$ 20.000,00	R\$ 20.606,52	R\$ 40.606,52	21,86%
	TOTAL	R\$ 72.728,40	R\$ 112.991,52	R\$ 185.719,92	100,00%
	%	39,16%	60,84%		
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 72.728,40	R\$ 185.719,92		
	% ACUMULADA	39,16%	100,00%		

COMERCIAL CEDRO LTDA ME

10.732.150/0001-43
 COMERCIAL CEDRO LTDA-ME

Rua. Frei Monte Al verme /Rua H, nº 42
 Sala 107

Retiro - Cep.: 27.275-406
 Volta Redonda - RJ





PUBLICADO NO D.O.

“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”

EDIÇÃO Nº 1172 DE 04 DE ABRIL DE 2014

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 049/2014
CONTRATO DE OBRA**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **COMERCIAL CEDRO LTDA-ME.**

OBJETO: Executar obra de **DRENAGEM, IRRIGAÇÃO E GRAMADO NO CAMPO DE FUTEBOL**, situado na Rua N, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda – RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 185.719,92 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO: 05.01.27.813.0268.2156.

2156.3.4.4.9.0.51.00.00.00 (N. E. nº 000511, de 26/12/2014)

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 26.03.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.619/2013